



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS CAUSAS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE MINERAÇÃO MINA CÓRREGO DO FEIJÃO DA EMPRESA VALE S.A. SITUADA NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO ESTADO DE MINAS GERAIS OCORRIDO EM 25 DE JANEIRO DE 2019 BEM COMO APURAR RESPONSABILIDADE POR ESSE SINISTRO E AVALIAR FORMAS DE MINORAR OS RISCOS DA OCORRÊNCIA DE NOVOS ACIDENTES.

(Do Srs. Rogério Correia e Gilberto Abramo)

REQUERIMENTO N.º DE 2019

Requer que sejam requisitados ao **Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**, de Minas Gerais, os documentos abaixo indicados.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento nos arts. 58, §3º, da Constituição Federal e 36, II, do Regimento Interno, ouvido o plenário da Comissão, sejam requisitados **Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**, do Estado de Minas Gerais, e por esta prestados no prazo de dez (10) dias, os documentos abaixo indicados.

- 1) Cópias dos estudos (EIA, RIMAS, RCA, PCA, etc) que foram elaborados para o licenciamento ambiental das estruturas do Complexo Paraopeba II;
- 2) Cópia dos laudos e atestados de estabilidade elaborados para a Barragem I;
- 3) Relatório de produção em toneladas do complexo Paraopebas II no período de 2001-2019;
- 4) Relatórios com histórico da quantidade de rejeitos dispostos anualmente nas diferentes barragens do Complexo Paraopeba II no período 2001 – 2019;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5) Cópia da Ata e da transcrição da Audiência Pública realizada para o licenciamento da expansão do Complexo II no município de Brumadinho no dia 07/06/2017;
- 6) Relatório com histórico das condicionantes fixadas à Vale S.A., incluindo informações de cumprimento ou não pela empresa dessas condicionantes, referente aos últimos 5 (cinco) anos sobre a mina Córrego do Feijão;
- 7) Relatório com informações da participação de membros do COPAM, em reuniões como diretores ou técnicos da empresa Vale nos últimos 3 (três) anos para discutir sobre as operações, inclusive barragem, da Mina Córrego do Feijão;
- 8) Cópia do processo de licenciamento, incluindo a ata acompanhada da transcrição da gravação da reunião de dezembro de 2018 do **Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM** - reunião que autorizou a concessão de licença ambiental à Vale S.A. permitindo a retomada das atividades na barragem de Brumadinho 1, na mina Córrego do Feijão, com a finalidade de reutilizar parte do rejeito depositado.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme sítio na internet o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) de Minas Gerais, por meio de suas Câmaras Técnicas (CTs), tem atribuição de deliberar sobre as licenças ambientais, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Segundo o mesmo sítio, por força da Deliberação Normativa (DN) COPAM nº217, de 06 de dezembro de 2017, em vigor desde em 06 de março de 2018, o colegiado modernizou e racionalizou, mantendo a qualidade técnica, os processos de licenciamento ambiental. A norma estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conformando-se nos seguintes tipos:

- Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT;
- Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC;
- Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

No Licenciamento Ambiental Trifásico, as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas e, se aprovadas, serão expedidas as seguintes licenças :

Fase	Prazo de Validade
Licença Prévia – LP	5 anos
Licença de Instalação – LI	6 anos
Licença de Operação – LO	Máximo de 10 anos

No Licenciamento Ambiental Concomitante, serão analisadas as mesmas etapas definidas no Licenciamento Ambiental Trifásico, observados os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, sendo as licenças expedidas concomitantemente, de acordo com a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento, segundo as seguintes alternativas:

LAC 1 = Análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento.

LAC 2= Análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento.

O Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS poderá ser realizado eletronicamente, em uma única fase, por meio de cadastro ou da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições que serão estabelecidos pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão de uma Licença Ambiental Simplificada.

Como se vê trata-se de mudança relevante no sistema de licenciamento ambiental. Segundo noticiado pela imprensa, especialistas enxergam que tal mudança teria implicado em flexibilização em demasia do procedimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente requerimento, então, tem a finalidade de apurar em que medida tal flexibilização concorreu para a tragédia de Brumadinho. Ao tempo que será de grande importância para investigação que COPAM também preste as informações solicitadas a outros órgãos ambientais.

Sala da Comissão, de maio de 2019.

Deputado Rogério Correia

Relator

Deputado Gilberto Abramo

Vice-presidente